

RESOLUÇÃO Nº 1396, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0506/2021;

considerando a decisão proferida na LXXIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Jorge da Silva Pereira – CRMV-RJ nº 2403.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 24/06/2021, Seção 1, pág. 163

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 117, quinta-feira, 24 de junho de 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008, que cria o Têrniário Unificado do Ministério Público do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o pedido formulado pelas Coordenadoras Nacionais da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINAFNAN nos autos do PGEA 20.02.0001.0002017/2020-64, com vistas a tomar mais cessa a atuação ministerial nos casos que envolvem Aprendizagem;

Considerando a evidente urgência no aperfeiçoamento do Têrniário Unificado do Ministério Público do Trabalho no caso;

Considerando a aquiescência da Comissão Permanente de Revisão do Têrniário Unificado do Ministério Público do Trabalho, conforme relatório apresentado nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0004350/2019-16;

Considerando a prévia oitiva aos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Alterar o Têrniário Unificado do Ministério Público do Trabalho, criado pela a Resolução Administrativa nº 76, de 24 de abril de 2008, realocando o Grupo Têrniário "3.3 APRENDIZAGEM", com os temas a eles subordinados, atualmente localizado na Área Temática "5. TEMAS GERAIS", para a Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", atribuindo-lhe a seguinte numeração: "7.2 APRENDIZAGEM", "7.2.1. Corte ilegal de processo seletivo" e "7.2.3 Outras irregularidades relacionadas com a certificação (campo de especificação obrigatória)".

Art. 2º Renumerar os demais Grupos Temáticos da Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" e da Área Temática "5. TEMAS GERAIS" que sejam subsequentes ao item realocado.

ALBERTO BATOS BALAZEIRO

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**DELIBERAÇÃO Nº 4970, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Homologação o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e dissoluções regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.556/2021, ad referendum do Plenário, CONSIDERANDO o disposto no regulamento do 6º Desafio Quero Ser Economista, aprovado pela Resolução nº 2.060/2021, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2021, Seção 3, Página: 205, CONSIDERANDO a votação da Comissão Avaliadora, indicada pela Portaria nº 21/2021, CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista. 1º Lugar: Gabriela Lima de Sousa (São Paulo-SP); 2º Lugar: Luis Eduardo Barbosa Gomes Farias (Fortaleza-CE); e 3º Lugar: João Carlos Oliveira Bezerra (Fortaleza-CE). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0508/2021; considerando a decisão proferida na LXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Jorge da Silva Pereira - CFMV/RJ nº 2403.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoHELIO BLUME
Secretário-Geral**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 51, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 86/2020
EMENTA: FALTAS DE DECORO E URBANIDADE. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.C.C. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

A sessão de julgamento teve a presença da Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para AcórdãoEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/visualizacao/atos.html>, pelo código: 05353203262400205

163

ACÓRDÃO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1/2021**

EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.F.L.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa no valor de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. RAFAEL SANTIAGO FLORIANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão**ACÓRDÃO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021****PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 4/2021**

EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AULAS GRATUITAS. CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.A.L.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão**ACÓRDÃO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2021**

EMENTA: AULAS GRATUITAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.C.F.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão**ACÓRDÃO Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2021****PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2021**

EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. PUBLICIDADE INADEQUADA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.P.F.O.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão**ACÓRDÃO Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 11/2021**

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. PREPENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.M.N. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão**ACÓRDÃO Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021****PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 12/2021**

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.B.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dr. Anke Bergmann; Dr. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Anke Bergmann; Dr. Cláison Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. ANKE BERGMANN
Conselheira-Relatora designada para AcórdãoEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/visualizacao/atos.html>, pelo código: 05353203262400205Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.